



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

## CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO – PR Nº 011/2018**

**PROCESSO N.º: 21210.000339/2016-86**

**CONTRATO N.º: SETAD-PR-000513-2018**

**ÁREA DEMANDANTE: GEFAD – GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO –  
CONAB E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO  
SOCIAL PROFISSIONALIZANTE PARA A  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO  
E CAPACITAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES NA  
SUREG/PR.**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz no SGAS QD. 901 – Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá nº 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba-PR, inscrita no **CNPJ/MF n.º 26.461.699/0052-20**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4023964-2/PR, inscrito no CPF nº 540.116.129-87 e por sua Gerente de Finanças e Administração **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, brasileira, solteira, cédula de identidade nº 3619488-0/PR, **CPF nº 494.595.039-34** e do outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE**, com sede à Rua Barão de Itapetininga nº 255, 6º andar, conjunto 616, Bairro Centro, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº **51.549.301/0001-00**, neste ato representada pelas procuradoras: **CARLA REGINA BAPTISTA DE OLIVEIRA**, brasileira, RG nº 24.576.180-9, portadora do **CPF nº 136.273.898-08** e **MARTHA PAIVA DA SILVA**, brasileira, RG nº 50.817.568-9, portadora do **CPF nº 316.638.488-07** doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações seguintes, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, para recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar 5 (cinco) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº. 5.598/2005 e na Portaria MTE nº 723, de 24.04.2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013, Resolução Normativa CEDCA/PR nº 31/2014, bem como nas

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2700



legislações subsidiárias, conforme detalhado neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO (ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS)**

2.1. Recrutar, Selecionar, Preparar, Contratar e Capacitar adolescentes, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de aprendizes, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional, conforme GAGED 06/2016 impresso pelo Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecendo a cota legal de aprendizes a serem contratados, para a Sede da Superintendência Regional/PR e as Unidades Armazenadoras, localizadas no estado do Paraná, conforme especificações discriminadas no subitem 2.1.1 deste Contrato.

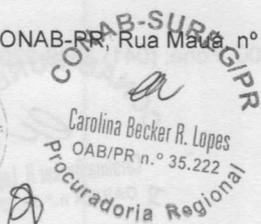
2.1.1. A distribuição dos jovens aprendizes foram definidos pela Administração conforme quadro a seguir:

Item	Local	Endereço	Quantidade
01	Sede da Superintendência	Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória – Curitiba-PR.	02
02	Unidade de Apucarana	Rod. BR 376 – Km 05 Apucarana – PR.	00
02	Unidade de Cambé	Rua Belo Horizonte, 2726 – Cambé – Pr.	00
02	Unidade de Ponta Grossa	Rod. BR 376 – Km 510 – Ponta Grossa – PR.	02
02	Unidade de Rolândia	Rua Tapajós, 761 – Jd. Monte Carlo – Rolândia-PR.	01
<b>TOTAL</b>			<b>05</b>

2.2. Os aprendizes serão estudantes na faixa etária de 14 anos completos a 24 anos incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenha concluído o ensino médio e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, caput e §1º da CLT). Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º do art. 428 da CLT, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental (art. 428, § 7º, da CLT). Neste caso, a idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais (Lei nº 11.180, de 2005).

2.3. A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONAB, sendo os mesmos lotados nas áreas indicadas pela CONAB.

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2700



GW



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- 2.4. Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CONAB, obedecerão à padronização estabelecida no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP relacionado ao Arco Ocupacional de Administração – atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo, Código CBO 4110-05, prevista na Portaria MTE 1005/2013 que alterou a Portaria MTE 723/2012.
- 2.5. É terminantemente vedado aos adolescentes aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria etc. a qualquer empregado da CONAB e/ou da CONTRATADA).
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM, DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA JORNADA DE TRABALHO DO APRENDIZ**
- 3.1. **O contrato de trabalho especial de aprendizagem**, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008).
- 3.1.1. Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato da CONAB com a Contratada, e, estando ainda o contrato de aprendizagem dentro do prazo de vigência estabelecido por lei, deverão ser observadas as disposições legais do art. 15 do Decreto nº 5598/2005.
- 3.2. O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvado as hipóteses previstas no § 5º do Art. 428 da CLT; ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses (Instrução Normativa SIT nº 97/2012):
- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
  - b) falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT;
  - c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino;
  - d) a pedido do aprendiz;
- 3.3. O motivo previsto na alínea “a” (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele adolescente por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.
- 3.4. Nos casos de extinção ou rescisão de contrato de aprendizagem, a CONTRATADA deverá iniciar a contratação de novo aprendiz nos termos do Decreto 5.598/2005 – sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT – no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a rescisão do contrato anterior. A vigência do novo contrato de aprendizagem deverá, para tanto, obedecer ao prazo legal máximo de 24 meses.

CONAB-SUREG/PR

Carolina Becker R. Lopes  
OAB/PR n.º 35.222

Procuradoria Regional



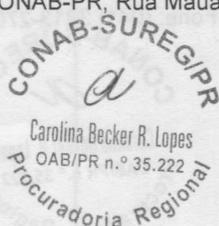


**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- 3.5. Não se aplica o disposto nos art. 479 e 480 da CLT as hipóteses de extinção do Contrato mencionadas nos Incisos do Art. 28 do Decreto 5.598/2005.
- 3.6. A idade máxima prevista no art. 428 § 5º não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.
- 3.7. A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.
- 3.8. Para fins do contrato de aprendizagem a comprovação da escolaridade do aprendiz, portador de deficiência mental deve-se considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.
- 3.9. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre 14 e 18 anos, exceto quando:
  - a) as atividades práticas de aprendizagem ocorrer no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
  - b) a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e
  - c) a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.
- 3.10. A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18(dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos.
- 3.11. Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da CONAB, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.
- 3.12. Os aprendizes executarão na CONTRATANTE, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem (parágrafo 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.
- 3.13. A participação no programa "Adolescente Aprendiz" não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONAB.
- 3.14. O Contrato de Aprendizagem será regido pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 5.598/2005 e pela Portaria MTE nº 723 de 24.04.2012, pela Portaria do MTE nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias. Em caso de omissão ou divergência essas serão aplicadas.
- 3.15. **Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONAB**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2700



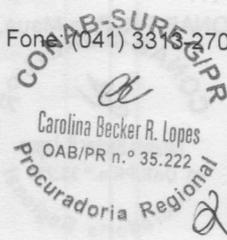
GW



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- 3.16. A atuação da CONTRATADA está fundamentada no art. 430, inciso II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador CONAB.
- 3.17. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, vale-alimentação ou refeição, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.
- 3.18. **O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica**, sendo que por mês o aprendiz deverá em uma semana do mês participar de duas aulas teóricas de quatro horas, não excedentes de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE 1005/2013. Os horários de atividades práticas serão definidos com a CONAB.
- 3.19. Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.
- 3.20. Durante as folgas das atividades teóricas os adolescentes aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na CONAB.
- 3.21. Antes de iniciar suas atividades na CONAB, o Adolescente Aprendiz contratado terá 04 (quatro) semanas, carga horária total de 80 horas, para participar de integração e capacitação teórica na Entidade Contratada, para prévia qualificação, com Plano Didático ministrado integralmente pela Entidade, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços, higiene pessoal (Art. 14, Capítulo III – Seção III – Resolução nº 67/20-14).
- 3.22. Após as 04 (quatro) semanas intensivas, de que trata o item acima, o Adolescente Aprendiz cumprirá até o fim do contrato a carga horária, estabelecida no subitem 3.18 anteriormente citada.
- 3.23. Os adolescentes aprendizes podem celebrar e desempenhar, concomitantemente, as atividades embutidas em dois contratos de aprendizagem, desde que os Programas de Aprendizagem possuam conteúdos distintos e que as horas de atividade prática e teórica de cada programa sejam somadas (art. 414 da CLT e art. 21, caput, do Decreto no 5.598/05), para efeito da observância da jornada máxima diária (art. 432 da CLT), em respeito aos direitos assegurados pelo ECA, principalmente em relação à garantia da frequência à escola regular e à observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 21, § 1º, do Decreto no 5.598/05, e arts. 67, inciso IV, e 69, inciso I, do ECA). No entanto, esta concomitância deve ser apurada pela Contratada.



**4. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ, DOS BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS**

4.1. A lei garante ao aprendiz, o direito de salário – mínimo/hora no valor de R\$ 5,88, totalizando, para 20 horas mensais, o montante de R\$ 607,59 (seiscentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), calculado com base no salário-mínimo do estado do Paraná, previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05 e Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, concordante com a equação abaixo:

$$\text{Salário Mensal} = \frac{\text{Salário-hora} \times \text{horas trabalhadas semanais} \times \text{semanas}}{\text{do mês} \times 7}$$

1º Passo – Cálculo da hora nua:

Hora nua = Salário Mínimo = R\$ 1.293,60/220 horas = 5,88

Hora Nua = 5,88

2º Passo – Cálculo Fator Semanal:

Nº de dias do mês dividido por 7

Número de dias do Mês	Número de Semanas do Mês
31	4,4285
30	4,2857
29	4,1428
28	4

3º Passo – Cálculo para um contrato de 20 horas:

20 horas x 4 x nº semanas (fator semana)\*x 7 dias (inclui folga remunerada)/6

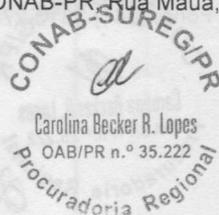
20 horas x 5,88 x 4,4285 X 7 = 607,59

**\* O fator semana é o de 31 dias (a lei permite condições mais favoráveis)**

**Salário = R\$ 607,59**

4.2. Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ou do Vale-refeição ou Alimentação, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de cônjuge, de ascendente (pais e avós) descendente (filhos) ou de irmão;
- b) 3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;
- c) 5 (cinco) dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto;
- d) 1 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola;
- e) 1 (um) dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado;
- f) 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- g) no período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- h) 1 (um) dia a cada 12 (meses) para doação de sangue, mediante comprovação;
- i) 1 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento";
- j) pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na CONAB, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem, nas seguintes hipóteses:
- I) durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;
  - II) por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.
- 4.3. O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.
- 4.4. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, a concessão de trinta dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.
- 4.5. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, a concessão de trinta dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.
- 4.6. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 4.7. As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.
- 4.7.1. Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador.
- 4.8. A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vale-refeição ou alimentação e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.
- 4.9. É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável, conforme estabelece o Art. 462 da CLT.

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3343-2700

7

CONAB-SUREGIP

Carolina Becker R. Lopes  
OAB/PR n.º 35.222  
Procuradoria Regional





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.9.1. Nos termos dos art. 579 da CLT, entretanto, deverá ser efetuado desconto de contribuição sindical do salário do aprendiz. A contribuição sindical deverá ser recolhida, pela CONTRATADA, de uma só vez, anualmente, e consistirá na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os aprendizes, de qualquer que seja a forma da referida remuneração, conforme dispõe o Art. 580 da CLT.
- 4.10. A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento de Aprendiz a CONAB, incluindo o retorno a sua residência, acrescidos vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, para encontros semanais, de acordo com Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05 e Lei 7.418/1985).
- 4.11. A CONTRATADA deverá fornecer vale-refeição ou alimentação, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor facial de R\$ 12,00 (doze reais) aos jovens aprendizes em serviço na CONAB.
- 4.12. O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, repouso semanal remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor do aprendiz, mediante apólice de seguro, gratificação natalina (13º salário) bem como serão ressarcidos, do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.
- 4.13. A CONTRATADA deverá fornecer aos adolescentes 01 (um) conjunto de uniforme a cada 6 (seis) meses, de uso obrigatório no local de trabalho, constituído das seguintes peças:
- a) 04 Camisetas modelo polo, com logotipo da CONTRATADA e CONAB, com a expressão “adolescente aprendiz” (a cor e a localização do logotipo serão definidas com a Contratada);
  - b) 02 Calças jeans na cor azul-escuro;
  - c) 01 Par de Tênis na cor preta;
  - d) 03 Pares de meia, modelo soquete na cor branca;
  - e) 01 Casaco de manga comprida, com logotipo da CONTRATADA e CONAB, com a expressão “adolescente aprendiz” (a cor e a localização do logotipo serão definidas com a CONAB).
- 4.14. A CONTRATADA deverá fornecer, também, crachá de identificação ao Aprendiz com logo da CONAB.
- 4.15. A CONTRATADA deverá manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.
- 4.16. A CONTRATADA deverá apresentar a CONAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato dos aprendizes contemplados pelo referido seguro.

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2700



CONAB-PR REGISTRO

Carolina Becker R. Lopes  
OAB/PR n.º 35.222

Procuradoria Regional

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1. O valor global para a prestação dos serviços de que trata este Contrato, de acordo com a proposta da CONTRATADA, é de R\$ 107.820,00 (cento e sete mil oitocentos e vinte reais).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária OPB até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação dos respectivos documentos elencados nos subitens 14.15 a 14.17 deste Contrato.

6.1.1. Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da CONAB.

6.1.2. Correrão por conta da CONAB as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre a publicação de extrato de contrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial, que deverá ser providenciada pela CONAB até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data.

6.1.3. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei n. 8666/93 e suas posteriores alterações, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas pertinentes à matéria, bem como analisados pela CONAB em conjunto com a CONTRATADA.

- 6.2. O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado responsável pela fiscalização deste Contrato e encaminhada pelo titular da área.

6.2.1. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

6.2.2. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 6.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à **Contratada**, em decorrência de inadimplência contratual.

- 6.4. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

- 6.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- 7.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 7.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para a instalação do objeto fornecido.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. O objeto do presente Contrato será executado pela CONTRATADA no regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A vigência inicial da presente contratação entre a CONAB e a CONTRATADA é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do seu vencimento, mediante expediente escrito entregue a CONAB diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento.
- 9.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública – que deverá ser realizada nos exatos moldes da Instrução Normativa nº 5/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG e suas alterações – visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 9.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- 9.5. Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.
- 9.6. Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, nos moldes do item 9.1, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2700



CONAB-SUREGIP

Carolina Becker R. Lopes  
OAB/PR n.º 35.222

Procuradoria Regional



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, nos moldes do art. 30-A, da Instrução Normativa nº 2/2008:

- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV – a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver as previsões estabelecidas nos incisos I à III, do §2º, do art. 30-A, da Instrução Normativa nº 2/2008:

9.7.1. A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

9.8. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

- I – os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- II – a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

9.9. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, CEIS e CNDT.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação, devendo ser demonstrada a variação de custos.

10.2. A proposta para composição do preço mensal deverá ser mediante o preenchimento da Planilha de Custo, com base no valor do salário-mínimo/hora, previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05 aos jovens aprendizes.

10.3. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos nos termos da IN n.º 02/2008, SLTI/MPOG.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão para o exercício de 2018, na seguinte função programática: Programa de Trabalho: 086352, Fonte de Recursos: 0250022135, Natureza da Despesa: 33.90.37.08, Programa Interno: ADM UNIDADE



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Não se exigirá prestação de garantia para a execução dos serviços deste Contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;

13.2. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013;

13.3. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SIT;

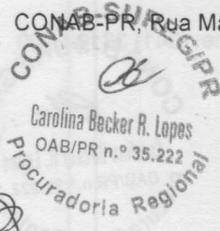
13.4. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;

13.5. Designar formalmente um supervisor/orientador, em cada área de lotação do aprendiz na CONAB, ouvida a Entidade Qualificada em Formação Técnico-Profissional Metódica, sendo responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no Estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com programa aprendizagem - Art. 23 § 1º do Decreto nº 5.598/2005; observando, também, se o trabalho executado pelo jovem é prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao jovem todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;

13.6. Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo Adolescente Aprendiz, mediante aplicação do instrumento de Avaliação Comportamental que será respondido pelo supervisor/ orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos:

- 1) interesse
- 2) cooperação
- 3) relacionamento;
- 4) assiduidade ;
- 5) pontualidade;
- 6) comprometimento

13.7. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz. O resultado da avaliação subsidiará *feedback* do Supervisor/orientador para o Aprendiz sendo encaminhada à CONTRATADA;



gwh



**Conab**

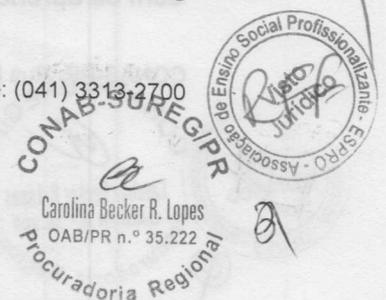
Companhia Nacional de Abastecimento

- 13.8. As aulas teóricas deverão observar a vedação objeto do § 1º do Art. 22 do Decreto 5.598/2005;
- 13.9. Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;
- 13.10. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- 13.11. Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa n.º 97 MTE/SIT, de 30/07/12;
- 13.12. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência, encaminhada pela CONTRATADA;
- 13.13. Remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela CONAB;
- 13.14. Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas;
- 13.15. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento do salário dos aprendizes contratados e dos encargos sociais e trabalhistas, bem como o devido recolhimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias, como as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 13.16. Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes;
- 13.17. Designar um gestor e fiscal do contrato, dentre os empregados da área de Recursos Humanos da CONAB para realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento pertinente ao contrato, de acordo com as competências citadas na legislação específica;
- 13.18. As Convenções e Acordos Coletivos apenas estendem suas cláusulas ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis, art. 26 do Decreto 5.598/2005;
- 13.19. Fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento dos princípios estabelecidos no Art. 7, do Decreto 5.598/2005, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades promovendo, a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;
- 13.20. Outras obrigações constantes do Edital e seus anexos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2700



- 14.2. Cumprir com o estabelecido no Objeto item I, deste Termo, e encaminhar os aprendizes à CONAB, selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Termo, observando a reserva das vagas para pessoas portadores de deficiência, no percentual de 10% do total das vagas.
- 14.3. Quando da contratação dos aprendizes deverá a CONTRATADA encaminhar relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes, tais como: nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade contratada, bem como cópia do Contrato de Trabalho firmado entre a CONTRATADA e o Aprendiz;
- 14.4. Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais;
- 14.5. Promover palestras informativas aos pais ou responsáveis do adolescente; e ao adolescente aprendiz, sobre a estrutura, funcionamento do Programa, bem como os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias pertinentes às atividades teóricas e práticas;
- 14.6. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 15, § 2º, do Decreto 5.598/2005:
- a) registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - b) garantia do salário-mínimo / hora mensal, com base no salário-mínimo federal;
  - c) férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, bem como, com as férias definidas no programa de aprendizagem;
  - d) matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
- 14.7. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 14.8. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria 723, de 23.04.2012 e a 1005/2013 ambas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 14.8.1. Deverá, ainda, a CONTRATADA fornecer à Conab cópia do Projeto Pedagógico do programa no ato da contratação;
- 14.9. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na CONAB/PARANÁ;
- 14.10. Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões semestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB, visando identificar se o trabalho executado pelo jovem é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a CONAB por relatórios, proporcionando ao jovem todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço (art. 407, § único do Decreto 5.452/43);

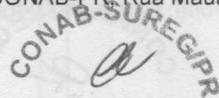
- 14.11. Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização visando à continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- 14.12. Informar a CONAB, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do adolescente no programa;
- 14.13. Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado – nos termos do parágrafo único do art. 31 do Decreto 5.598/2015 devendo ser assinado em conjunto com a CONAB;
- 14.14. Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e vale-refeição ou alimentação) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 14.15. Apresentar a CONAB, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 14.16. Apresentar, mensalmente, à CONAB, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação ou refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior;
- 14.17. Do pagamento, de que trata o item anterior, deverá acompanhar a Nota Fiscal, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95; da Lei nº 8.036/90; do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 5.598/05 e do art. 219 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 4.729/03 e conforme dispõe o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, os seguintes documentos:

- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP);
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;
- Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica, acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;
- Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP RE);

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3319-2700



- Cópia do CADIN, SICAF e CEIS;
  - Certidões atualizadas negativas de débito junto ao INSS e de Regularidade de Situação do FGTS.
- 14.18. Apresentar, semestralmente, à CONAB os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes;
- 14.19. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;
- 14.20. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65);
- 14.21. Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;
- 14.22. Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;
- 14.23. Apresentar à CONAB, cópia da apólice de seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos adolescentes aprendizes, no prazo de até 20 (vinte) dias após a data da contratação dos aprendizes;
- 14.24. Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT e pagamento em pecúnia de 1/3;
- 14.24.1. As férias do aprendiz deverão, também, coincidir com as férias definidas no programa de aprendizagem;
- 14.25. Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da CONAB visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa;
- 14.26. Informar à CONAB, de imediato, sempre que identificada a irregularidade de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à CONAB, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, contendo frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;
- 14.27. Contratar os adolescentes, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação da Lei de Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/05 e Leis Previdenciárias, no que for aplicável;



Carolina Becker R. Lopes  
OAB/PR n.º 35.222  
Procuradora Regional



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- 14.28. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os adolescentes nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;
- 14.29. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria nº 88 de 28/04/2009 do MTE/SIT;
- 14.30. Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 14.31. Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Art. 7 do Decreto 5.598/2005;
- 14.32. A Contratada deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas idôneas, com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem de que trata o objeto deste Termo de Referência;
- 14.33. Caso a Contratada não tenha condições de atender a exigência descrita no item anterior, poderá de acordo com a Portaria MTE nº 2.755, 23.11.2010, alterada pela Portaria MTE 239/2011, Art. 1º, viabilizar realização de parceria com entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica, elencadas no art. 8º do Decreto nº 5.598/2005, para a execução do programa de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT, sendo que a validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, inclusive em relação às entidades parceiras no caput do art. 430, da CLT;
- 14.34. Para atendimento do Acórdão nº 2.961/2004 – TCU – 1ª Câmara, bem como em observância às leis licitatórias e celetistas, ao Parágrafo Único do Art. 5º da IN 02/2008 – MPOG e do Decreto nº 7.203/10, o efetivo alocado para a prestação de serviços objeto do Contrato não poderá ter parentesco com os empregados da CONAB na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;
- 14.35. A Contratada deverá exigir de seu empregado (aprendiz), sob penas da lei, declaração de que não possui parentesco com empregados da CONAB na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;
- 14.36. Observar as disposições da IN 02/2008 – MPOG e as alterações constantes desta Instrução em especial quanto à produção de documentos/relatórios e habilitação jurídica da CONTRATADA;
- 14.37. Após a publicação do contrato a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar a CONAB, nos moldes do Termo de Referência, aprendizes para atuarem na CONAB/PR;
- 14.38. A CONTRATADA deve apresentar, imprescindivelmente, a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz para **rerratificação** pela CONAB;
- 14.39. Manter a regularidade em relação à documentação do item 11 do Termo de Referência

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2700

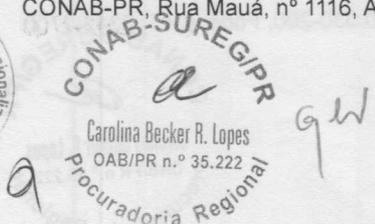
CONAB-SUREGIP  
Carolina Becker R. Lopes  
OAB/PR n.º 35.222  
Procuradoria Regional



durante toda a vigência do contrato, apresentando-a sempre que solicitado.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) fraudar na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo;
  - e) cometer fraude fiscal;
  - f) não manter a proposta.
- 15.2. Poderá ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer falta grave, conforme itens abaixo:
- a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Presidência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
  - b) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do vale-alimentação ou refeição no dia fixado.
- 15.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - b) multa moratória de 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
  - f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à CONAB pelos prejuízos causados;
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela CONAB.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**
- 16.1. A rescisão deste contrato se dará em observância os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A **rescisão** deste contrato poderá ser:
- a) **Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
  - b) **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - c) **Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, **os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa**, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.4.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.5. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 16.6. Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme **Cláusula Décima Quinta**, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:



- a) Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;
- b) Dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- c) Extinção da **CONTRATANTE** "ex vi legis";
- d) Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONTRATANTE**.

16.7. A tolerância da **CONTRATANTE**, em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

16.8. Ensejará **rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial**, do objeto contratado. De igual forma, também será rescindido o contrato na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação na empresa contratada, que prejudiquem à execução de quaisquer **cláusulas**, deste Contrato, que sejam **essenciais** à perfeita prestação, íntegra e tempestiva, do serviço objeto deste documento.

16.9. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar à **CONTRATANTE**. no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitatório.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

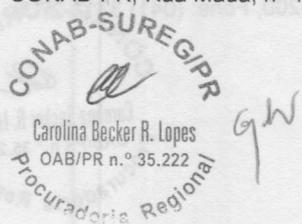
18.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico **CONAB** n.º 011/2018 seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 01/11/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

18.2. Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes.

18.3. No que concerne ao Contrato de Aprendizagem, este será regido, inclusive em casos de omissão ou divergência, pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 5.598/2005, pela Portaria MTE nº 723 de 24.04.2012 e pela Portaria do MTE nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

19.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

20.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

21.1. Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

22.1. Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

22.2. A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

23.1. A Fiscalização deste Contrato ficará sob a responsabilidade de técnico da GEFAD/SEREH, formalmente indicado, com o respectivo substituto, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados. Os fiscais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

23.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

23.3. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

24.1. Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

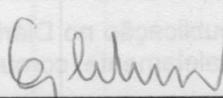
25.1. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei n. 8666/93 e suas alterações, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas pertinentes à matéria, bem como analisados pela CONAB em conjunto com a CONTRATADA.

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

- 26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

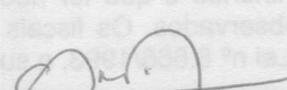
Curitiba – PR, 19 de fevereiro de 2019.

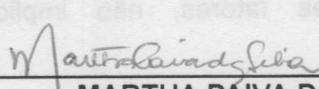
**PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB**

  
\_\_\_\_\_  
**GLADIS TEREZINHA VEFAGO**  
Gerente de Finanças e Administração – PR

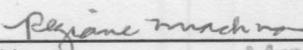
  
\_\_\_\_\_  
**ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**  
Superintendente Regional do Paraná

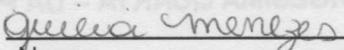
**PELA CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CARLA REGINA BAPTISTA DE OLIVEIRA**  
Procuradora  
Carla R. B. Oliveira  
OAB/SP 271.194  
CPF: 136.273.898-08  
PROCURADORA ESPRO

  
\_\_\_\_\_  
**MARTHA PAIVA DA SILVA**  
Procuradora  
Martha Paiva da Silva  
CPF: 316.638.488-07  
RG: 50.817.568-9 SSP/SP  
PROCURADORA ESPRO

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Regiane Mrachna**  
CPF: **284.679.268-21**  
Identidade: **RG: 29.807.544-1**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Giulia Menezes Marques Gimenez**  
CPF: **480.466.828-45**  
Identidade: **RG: 38.700.702-7**

